

ANEXO II
(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.945, de 8 de maio de 2020)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAI, FGI E GTEI - UNITÁRIO
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 175, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAI	728,35	728,35	0,00
FGI	68,86	68,86	0,00
GTEI	182,00	182,00	0,00

DECRETO NE Nº 215, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$33.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 215, de 8 de maio de 2020)
(registrado no Siafi/MG sob o número 056)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

	R\$
4291.10305026-1.008-0001-4490-0-60.2	33.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	33.000.000,00

DECRETO NE Nº 216, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$58.854.673,21.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$58.854.673,21 (cinquenta e oito milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo de Investimentos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 216, de 8 de maio de 2020)
(registrado no Siafi/MG sob o número 057)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:
FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
4621.22661040-4.064-0001-4590-0-60.1	58.854.673,21
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	58.854.673,21

08 1353163 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 30 de julho de 2015, de Nilton Gomes Coelho, CPF: 784.676.166-87, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE Nº 01/2011, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao acórdão proferido na Apelação Cível - Remessa Necessária nº 1.0000.19.142219-5/001, que reformou a sentença e julgou improcedentes os pedidos iniciais.

em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.101416-6/000, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A
Anos Iniciais do Ensino Fundamental
JANUÁRIA/ITACARAMBI

CPF	Nome	Classificação	Vaga
014.000.776-80	Fernanda Duarte Alves	9º	ED 388

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.060236-7/000, NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A
Biologia/Ciências
JANAUBA/PAI PEDRO

CPF	Nome	Classificação	Vaga
024.713.436-86	Rejane Mendes Teixeira	5º	ED 348

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA-GERAL

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 13/03/2020, pelo qual TATIANA SILVA MORAES foi nomeada para o cargo DAD-8 SG1100426 da Secretaria-Geral.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da direção da Diretoria de Informação e Comunicação Oficial, RENATA ALVES PEREIRA, MASP 1083932-2, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-10 SG1100024, de recrutamento amplo, da Secretaria-Geral.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, atribui a RENATA ALVES PEREIRA, MASP 1083932-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-10 1100024, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria do Alinhamento Institucional da Secretaria-Geral.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, atribui a MIGUEL FONTES DE GOUVEA VASCONCELOS, MASP 1465618-5, titular do cargo de provimento em comissão DAD-9 SG1100235, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Informação e Comunicação Oficial da Secretaria-Geral.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, RONDINELLE GOMES PEREIRA, MASP 1.053.483-2, cargo efetivo de Perito Criminal, código PR, nível III, do cargo em comissão de Chefe da Seção Técnica Regional de Criminalística, código CHA3, símbolo PC-03, do Instituto de Criminalística, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a JANAÍNA REIS DO NASCIMENTO, MASP 1472562-6, a gratificação temporária estratégica GTED-5 SU1100050 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 8/5/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a JAIME ALVINO STARKE, MASP 1484985-5, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SU1100444 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JANAINA REIS DO NASCIMENTO, MASP 1472562-6, do cargo de provimento em comissão DAD-12 SU1100020 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 8/5/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JAIME ALVINO STARKE, MASP 1484985-5, do cargo de provimento em comissão DAD-8 SU1100480 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, JAIME ALVINO STARKE, MASP 1472562-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-12 SU1100020, de recrutamento amplo, para chefiar a Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, atribui a JAIME ALVINO STARKE, MASP 1484985-5, chefe da Subsecretaria de Assistência Social, a gratificação temporária estratégica GTED-5 SU1100050 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, dispensa ELAINE SUEDES PORTO ARANTES, MASP 1259843-9, da função gratificada FGD-9 FA1100292 da Secretaria de Estado de Fazenda.

08 1353171 - 1

Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 41, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica acrescentado à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – O Plano Minas Consciente compõe-se dos seguintes elementos estruturantes:

I – fases de abertura: grupo de atividades econômicas que integram as seguintes classificações:

- onda verde: serviços essenciais;
- onda branca: baixo risco;
- onda amarela: médio risco;
- onda vermelha: alto risco;

II – procedimentos operacionais;

III – protocolos sanitário-epidemiológicos e de comportamentos para empresas e congêneres e para trabalhadores e cidadãos;

IV – indicadores de capacidade assistencial e incidência da pandemia;

V – atividades especiais que requerem tratamento diferenciado e em relação às quais não se aplica a classificação prevista no inciso I.”

Art. 2º – O caput do art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do parágrafo único:

“Art. 5º – Fica instituído o Grupo Executivo do Plano Minas Consciente com a seguinte composição:

Parágrafo único – Ao Grupo Executivo do Plano Minas Consciente compete:

I – monitorar e acompanhar a execução do Plano;

II – propor ao Comitê Extraordinário COVID-19 a alteração de procedimentos operacionais e de fases de abertura a que se referem os incisos I e II do art. 2º-A, no âmbito de cada macrorregião e microrregião de saúde.”

Art. 3º – O art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 4º – O Chefe do Poder Executivo municipal, que tiver interesse em aderir ao Plano Minas Consciente de que trata esta deliberação, deverá comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede a adesão do Município e instruir o ofício com os seguintes documentos:

I – cópia do ato municipal de adesão;

II – declaração, assinada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, atestando:

a) ciência dos termos do Plano e do compromisso de sua execução;

b) compromisso de observar a atualização do Plano e as alterações de fases.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo municipal deverá dar ciência à Comissão Intergestores Bipartite – CIB e ao Comitê Regionais – COVID-19 o seu interesse em aderir ao Plano Minas Consciente.”

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

JOÃO RICARDO ALBANEZ
Subsecretário de Política e Economia Agropecuária, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200509013317012.

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

08 1353164 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753, 05 DE MAIO DE 2020

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2020 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, na Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, na Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, e no Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 743 de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Considerando a Resolução SEGOV nº 751 de 08 de abril de 2020, que tegumenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA 2020 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA 2020, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 43 e 44, inciso II, da Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 743, de 31 de janeiro de 2020, e não objeto da reprovção “a pedido” prevista no art. 6º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, e no art. 5º da Resolução SEGOV nº 751, de 8 de abril de 2020.

§ 2º – A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 47 da Lei nº 23.364, de 2019, e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 743, de 2020.

Art. 2º – Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 61.295.309,50 (sessenta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária 1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8.

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º – Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º – A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º – Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 743, de 2020.

§ 5º – Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º – Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital, tendo em vista o grupo de despesas das indicações parlamentares constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020.

§ 4º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º – A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº INDICAÇÃO	MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	CNPJ MUNICÍPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DA INDICAÇÃO
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	45863	RIO ACIMA	18312108000185	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	47537	SERRO	18303271000181	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	47539	SERRO	18303271000181	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	45338	CORONEL MURTA	18348722000105	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	45700	DIAMANTINA	17754136000190	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	45767	PARAGUACU	18008193000192	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	45769	MATERLANDIA	18303206000156	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	47417	LUZ	18301036000170	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	45765	OURO PRETO	18295295000136	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	46309	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	17935370000113	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	48047	JAPONVAR	1612476000146	INVESTIMENTOS	R\$ 907.602,00
ANA PAULA SIQUEIRA	49034	TIMOTEI	19875020000134	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	49035	TIMOTEI	19875020000134	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	46870	TIMOTEI	19875020000134	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	49033	TIMOTEI	19875020000134	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	46888	BELO ORIENTE	17005653000166	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	49047	POUSO ALEGRE	18675983000121	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	49053	BELO HORIZONTE	18715383000140	INVESTIMENTOS	R\$ 67.602,00
ANA PAULA SIQUEIRA	46869	TIMOTEI	19875020000134	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	49038	CONCEICAO DO PARA	18315200000107	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	49039	CHAPADA DO NORTE	16886608000103	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	43507	BERTOPOLIS	18404897000184	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	43514	PRUDENTE DE MORAIS	18314625000193	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	43508	CAPITOLIO	16726028000140	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	43509	DIAMANTINA	17754136000190	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	43510	FRONTEIRA DOS VALES	18404954000125	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	43513	POCRANE	18334318000174	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	43511	NATALANDIA	1593752000176	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	43515	SAO FRANCISCO DO GLORIA	18114231000191	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	43505	ARACUAI	17963083000117	INVESTIMENTOS	R\$ 103.000,00
ANDRE QUINTAO	43512	PAINS	20920575000130	INVESTIMENTOS	R\$ 182.000,00

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 42, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Aprova a adoção da fase “onda branca – baixo risco” nas macrorregiões de saúde que especifica.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Nos termos do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 abril de 2020, fica aprovada a adoção da fase “onda branca – baixo risco” nas seguintes macrorregiões de saúde:

I – CMacro COVID-19 Centro;
II – CMacro COVID-19 Leste-Sul;
III – CMacro COVID-19 Nordeste;
IV – CMacro COVID-19 Noroeste.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

JOÃO RICARDO ALBANEZ
Subsecretário de Política e Economia Agropecuária, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200509013317013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião

ATA

1º REUNIÃO DO GRUPO EXECUTIVO DO PLANO MINAS CONSCIENTE

DATA:	LOCAL:	INÍCIO:	TÉRMINO:
06/05/2020	Edifício Tiradentes / 4º andar - Cidade Administrativa	10:00	12:00
MEMBROS PRESENTES			ÓRGÃO
Fernando Passalio de Avelar – Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico			Sede
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva - Secretário de Estado de Saúde			SES
Marcel Dornas Beghini - Secretário Adjunto da Secretaria Geral do Governo			SGG
Douglas Augusto Oliveira Cabido - Subsecretário de Desenvolvimento Regional			Sede
Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira - Consultoria Técnico-Legislativa			CTL
João Márcio Silva de Pinho - Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde			SES
Janaina Passos de Paula - Diretora de vigilância e Condições Crônicas.			SES
Juliano Fisicaro Borges – Chefe de gabinete da Secretaria de Governo			Segov

DELIBERAÇÕES

Encaminhamentos:

1. *Alteração da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020*

Diversos municípios adotaram o conceito de “centro comercial” para empreendimentos instalados em ambientes abertos, como ruas e avenidas de grande movimento e circulação de pessoas.

Para pacificar a questão, evidenciando que apenas atividades econômicas situadas ou instaladas em ambiente fechados estão suspensas de seu funcionamento presencial, o Grupo Executivo encaminhará a

seguinte proposta de mudança de redação para deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19:

“Art. 6º – (...)

III – centros comerciais situados ou instalados em ambientes fechados, tais como shopping centers, galerias e estabelecimentos similares.”

Outro encaminhamento a ser realizado pelo Grupo deve ser a inserção como atividade essencial de comércio atacadista e varejista relacionados a insumos para confecção de máscaras e outros equipamentos de proteção, tais como de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho.

Dessa forma, será encaminhada a seguinte redação para deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19:

“Art. 8º – (...)

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.

2. Alteração da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020

Buscando uma maior transparência do plano, deve ser encaminhada para deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, a inserção dos documentos que compõe o Plano Minas Consciente na Deliberação nº 39, com a seguinte proposta de redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – O Plano Minas Consciente é integrado pelos seguintes documentos:

I – fases de abertura:

a) onda verde – serviços essenciais;

b) onda branca – baixo risco;

c) onda amarela – médio risco;

d) onda vermelha – alto risco.

II – protocolos sanitários e comportamentos para empresas, trabalhadores e cidadãos;

III – monitoramento e indicadores.

Mais um ponto deliberado para encaminhamento deverá ser a inclusão de forma clara das competências do Grupo Executivo do Plano Minas Consciente, sendo sugerida a seguinte redação:

Art. 2º – O caput do art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 26 abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º – Fica instituído o Grupo Executivo do Plano Minas Consciente com a seguinte composição:

Parágrafo único – Compete ao Grupo Executivo do Plano Minas Consciente:

I – acompanhar a execução do Plano;

II – analisar e manifestar sobre o documento previsto no inciso III parágrafo único do art. 2º;

III – propor ao Comitê Extraordinário COVID-19 a alteração de fase a que se refere o inciso I do art. 2º, no âmbito de cada macrorregião de saúde.”.

O Grupo Executivo também analisou o art.4º da Deliberação nº 39, que colocou uma obrigação ao município em solicitar permissão à SEDE para aderir ao plano. Identificou-se que esse artigo criou uma certa confusão junto aos gestores municipais no entendimento do plano. Para tratar de forma clara, dar mais praticidade e um comando mais objetivo aos municípios que optarem por aderirem ao Minas Consciente, está sendo feita a seguinte sugestão de redação para deliberação:

Art. 3º – O caput do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 4º – Os Municípios que aderirem ao Plano Minas Consciente de que trata esta deliberação deverão comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sede.

§ 1º – A comunicação prevista no caput deverá vir acompanhada de:

I – cópia do disposto municipal de adesão;

II – declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal na qual se comprometer a observar fielmente o Plano.

§ 2º – Aos Municípios que aderirem ao Plano não se aplicam as medidas emergenciais previstas nos arts. 6º e 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Além disso, o Grupo Executivo sugere que seja disponibilizado no site do Minas Consciente, instruções e modelos claros de documentos para auxiliar o gestor público municipal na adoção do plano em seu município.

3. Possibilidade de atualizações técnicas ao Plano Minas Consciente

Após debate entre os presentes, indicou-se a possibilidade de pleitear ao Comitê Extraordinário a possibilidade de que as alterações e atualizações técnicas do Plano sejam realizadas pelo COES e pelo Grupo Executivo. As alterações de protocolos sanitários e dos indicadores de capacidade assistencial e incidência da doença estariam delegados ao COES, enquanto os fluxos operacionais relativos ao Plano e a composição das ondas estariam delegados ao Grupo Executivo.

O encaminhamento é feito no sentido de dar maior dinamismo ao monitoramento e atualização do Plano, encaminhando todas as alterações para o Comitê Extraordinário para ciência.

4. *Abertura de ondas*

O Grupo Executivo avaliou o relatório gerado pela Sala de Situação da Secretaria de Estado de Saúde, com os indicadores para tomada de decisão. A partir desta leitura, identificou-se que, a partir do indicador de “Incidência x ocupação de leitos”, 9 macrorregiões encontravam-se em posição vermelha, 4 macrorregiões encontravam-se em posição amarela e uma em posição verde. A partir do indicador "mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CID SRAG", verificou-se que seis macrorregiões se encontravam em posição vermelha, uma macrorregião em posição amarela e sete em posição verde.

A partir deste momento, o grupo teve contato com o Parecer Técnico 03, emitido pelo COES, que, a partir dos dados da Sala de Situação, indicou sua opinião em que houvesse abertura da onda branca na região centro, macrorregião que conta com os dois indicadores em posição verde, além de fazer recomendações para cada uma das macrorregiões do estado, independentemente de sua posição com relação aos indicadores.

Após debate envolvendo os dois documentos acima, o Grupo Executivo aprofundou sua análise e avaliou que nas três macrorregiões em que houvesse um indicador em posição verde e um indicador em posição amarela, neste momento, seria possível também avançar à uma próxima onda, dado que os dois balizadores principais do Plano, a taxa de mortalidade por COVID-19 e o comportamento da curva de casos confirmados e estimados, ainda se encontram sob controle. Seriam as macrorregiões Leste do sul, nordeste e noroeste.

Os presentes concordaram que, em caso de cenário adverso nos próximos dias, esta decisão poderá ser revista, retomando as regiões novamente à onda de serviços essenciais.

Assim, o encaminhamento para o Comitê Gestor Extraordinário, é de interpretar os indicadores por Macrorregião de Saúde seguindo a o modelo:

- Pelo menos 1(um) indicador vermelho determina a ação de retrocesso;
- Um indicador verde e um indicador amarelo determina a ação de avaliar avanço para a próxima onda;
- Dois indicadores verdes determina a ação de avançar para a próxima onda;

Dois indicadores amarelos

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, razão pela qual foi lavrada a presente ata e assinada pelos membros deste Grupo Colegiado.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira

Consultoria Técnica-Legislativa

Marcel Dornas Beghini

Secretário Adjunto da Secretaria Geral do Governo

Juliano Fisicaro Borges
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 20/05/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 22/05/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Fisicaro Borges, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 26/05/2020, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Augusto Oliveira Cabido, Subsecretário(a)**, em 09/06/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14533315** e o código CRC **6DC89303**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001740/2020-07

SEI nº 14533315

PARECER TÉCNICO

Recomendações relacionadas à flexibilização do Distanciamento Social Ampliado (DSA)
devido a pandemia Coronavírus COVID-19

05/05/2020

CONTEXTUALIZAÇÃO

- O Coes Minas Covid –19 emitiu, no dia 13 de abril de 2020, o parecer para manutenção das medidas do Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, no mínimo, até dia 22/04/2020;
- A ampliação de novos leitos enfrenta a dificuldade de aquisição de respiradores no mercado;
- Foi anunciada, no dia 27/04/20, a aquisição de 747 ventiladores e, no dia 29/04/20, o acréscimo de mais 300 respiradores pulmonares pelo governo de Minas Gerais;
- No que diz respeito a capacidade de Diagnóstico Laboratorial, houve a reorganização da Rede Estadual de Laboratórios Públicos (RELSP), através da inserção de laboratórios de diagnóstico e/ou pesquisa.

ANÁLISE

Liberação gradual da economia, dos setores e dos empreendimentos econômicos por “ondas”. Foram criadas quatro ondas:

- Onda Verde: Serviços essenciais, sempre ativos;
- Onda Branca: Serviços analisados como de menor risco;
- Onda Amarela: Serviços analisados como de risco intermediário;
- Onda Vermelha: Serviços analisados como de maior risco.

SETORES	NÚMERO DE TRABALHADORES	PERCENTUAL
Agropecuária	2.970.844	66%
Alimentos		
Bancos e seguros		
Cadeia produtiva e atividades assessorias essenciais		
Construção civil e afins		
Fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins		
Saúde		
Telecomunicação, comunicação e imprensa		
Transporte, veículos e correios		
Tratamento água, esgoto e resíduos		
Antiguidades e objetos de arte	141.463	3,1%
Armas e fogos de artifício		
Artigos esportivos e jogos eletrônicos		
Floriculturas		
Móveis, tecidos e afins	138.191	3%
Departamento e variedades		
Livros, papelaria, discos e revistas		
Vestuário	94.537	2%
Decoração, design e paisagismo		
Duty free		
Formação de condutores		
Hotéis e afins		
Informática e comunicação não essencial		
Jóias e bijuterias		
Salões de beleza e estética		
Administração pública e afins	9.172	0%
Transporte coletivo	930.526	21%
Ensino	171.719	4%
Eventos, museus, cinemas e incentivadores de grandes aglomerações	108.937	2%
Clubes, academias, atividades de lazer e esportivas		
Turismo		

ANÁLISE

Indicadores	Tipo	Interpretação
Taxa de mortalidade por covid-19	Balizador	Estima o risco de morte e dimensiona a sua magnitude como problema de saúde pública em determinada população
Comportamento da curva de casos confirmados e estimados	Balizador	Alterações identificadas no comportamento esperado de infecção pela COVID-19, dado estimativas realizadas em 21 de abril de 2020, é indicativo de aceleração da infecção e, conseguinte, requer mudanças no planejamento de ações e serviços de saúde.
Taxa de incidência de covid-19 por ocupação de leitos	Classificatório	É possível localizar em uma matriz de risco, qual é a real situação das Macrorregiões, tanto em relação à incidência quanto a leitos, pois uma variável afeta diretamente a outra.
Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respeiratória Aguda Grave)	Classificatório	O indicador reflete a pressão sobre o sistema de saúde para resposta à solicitação de internações em leitos de UTI Adulto.

RESULTADO

1) Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos – 30/04/20

INCIDÊNCIA DE CASOS CONFIRMADOS	4º quartil	CENTRO	SUDESTE	TRIÂNGULO DO NORTE	OESTE
	3º quartil		NOROESTE		SUL TRIÂNGULO DO SUL
	2º quartil				CENTRO SUL VALE DO AÇO LESTE
	1º quartil			NORDESTE LESTE DO SUL	NORTE JEQUITINHONHA
		<40%	40-69%	70-90%	>90%
PROPORÇÃO DE LEITOS OCUPADOS					

2) Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos – 05/05/20

INDICADOR DE INCIDÊNCIA X OCUPAÇÃO DE LEITOS					
INCIDÊNCIA DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19	4º quartil	CENTRO		SUDESTE	SUL TRIÂNGULO DO NORTE
	3º quartil		NORDESTE		OESTE TRIÂNGULO DO SUL
	2º quartil			NOROESTE	VALE DO AÇO LESTE
	1º quartil			JEQUITINHONHA LESTE DO SUL	CENTRO SUL NORTE
		<40%	40-69%	70-90%	>90%
PROPORÇÃO DE LEITOS OCUPADOS					

Fonte: Sala de Situação SES/MG

RESULTADO

3) Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respeiratória Aguda Grave) – 30/04/20

MEDIANA DO TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE SOLICITAÇÃO E INTERNAÇÃO 2020 DIA 28/04/2020		
Macrorregião	Mediana	Varição entre TMA _{2020(28/04)} e TMA ₂₀₁₉
Centro	14,30	↑ 1,6%
Centro Sul	11,38	↑ 140,5%
Jequitinhonha	10,51	↑ 829,9%
Leste	7,87	↓ 61,2%
Leste do Sul	3,56	↓ 79,9%
Nordeste	26,96	↑ 4,5%
Noroeste	5,95	↓ 63,8%
Norte	7,27	↑ 30,9%
Oeste	11,28	↑ 39,3%
Sudeste	7,42	↑ 190,8%
Sul	2,20	↑ 161,9%
Triângulo do Norte	7,13	↓ 72,0%
Triângulo do Sul	*	*
Vale do Aço	1,97	↓ 65,7%

Fonte: SUSfacilMG

*município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre tempo transcorrido entre solicitação e internação

4) Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respeiratória Aguda Grave) – 05/05/20

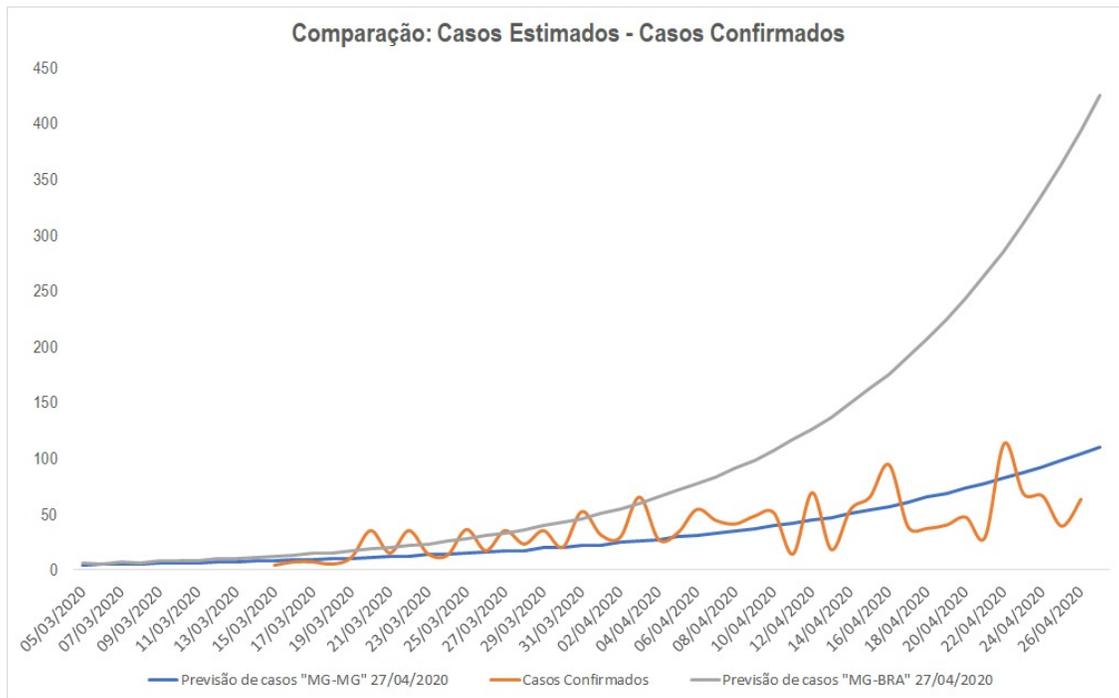
MEDIANA DO TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE SOLICITAÇÃO E INTERNAÇÃO 2020 DIA 04/05/2020		
Macrorregião	Mediana	Varição entre TMA _{2020(28/04)} e TMA ₂₀₁₉
Centro	12,0	↓ 15%
Centro Sul	11,1	↑ 135%
Jequitinhonha	10,5	↑ 830%
Leste	7,9	↓ 61%
Leste do Sul	2,2	↓ 87%
Nordeste	25,8	0%
Noroeste	5,7	↓ 65%
Norte	6,6	↑ 18%
Oeste	11,3	↑ 39%
Sudeste	7,2	↑ 181%
Sul	2,3	↑ 170%
Triângulo do Norte	7,8	↓ 70%
Triângulo do Sul	*	*
Vale do Aço	2,7	↓ 53%

Fonte: SUSfacilMG

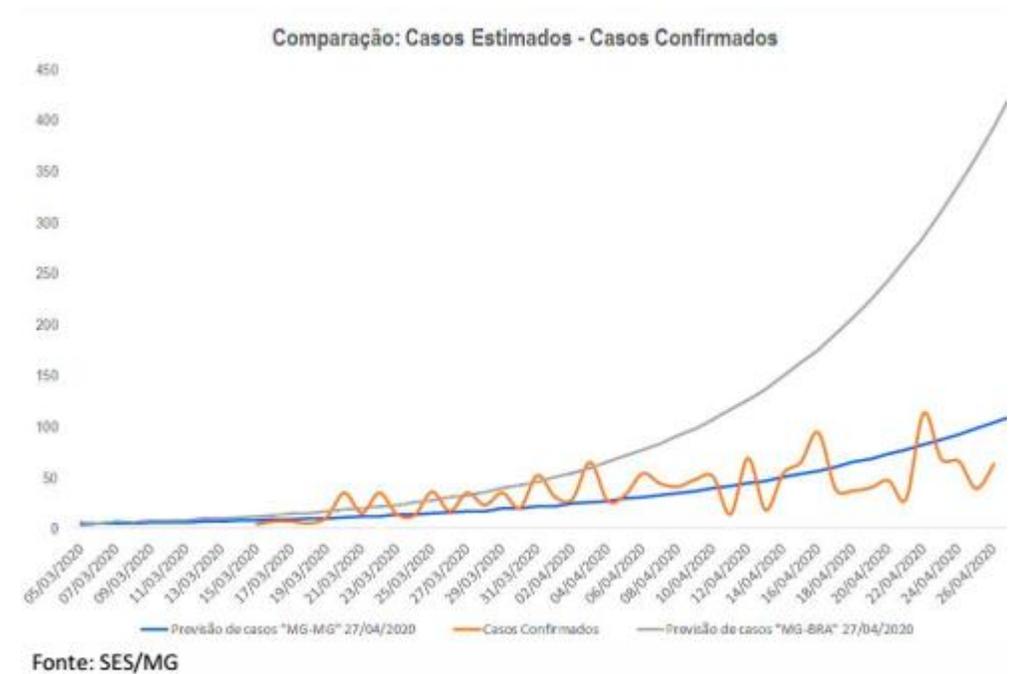
*município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre tempo transcorrido entre solicitação e internação

RESULTADO

5) Comportamento da curva de casos confirmados e estimados– 30/04/20



6) Comportamento da curva de casos confirmados e estimados– 05/05/20

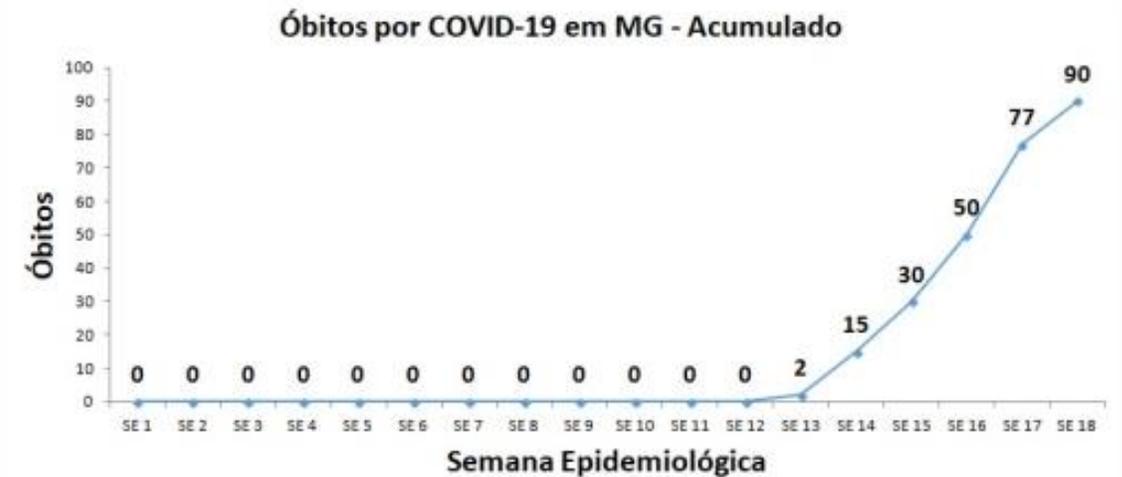


RESULTADO

5) Comportamento da curva de casos confirmados e estimados – 30/04/20



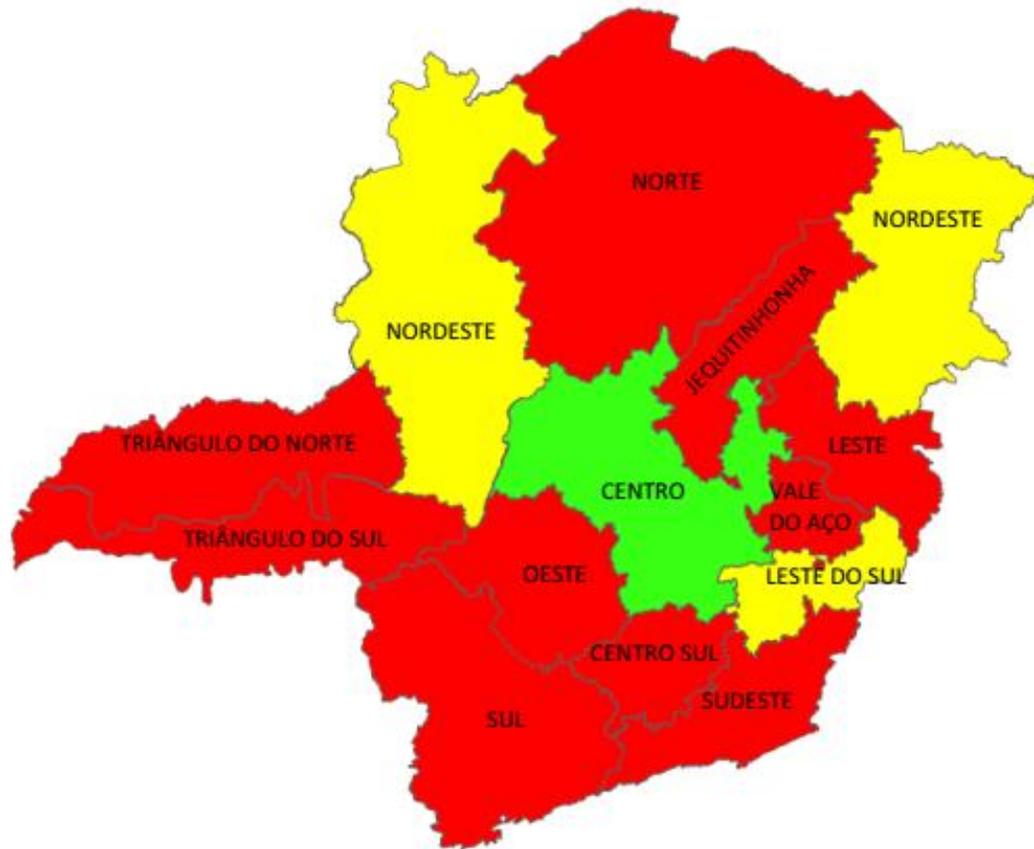
6) TAXA DE MORTALIDADE POR COVID-19 – 05/05/20



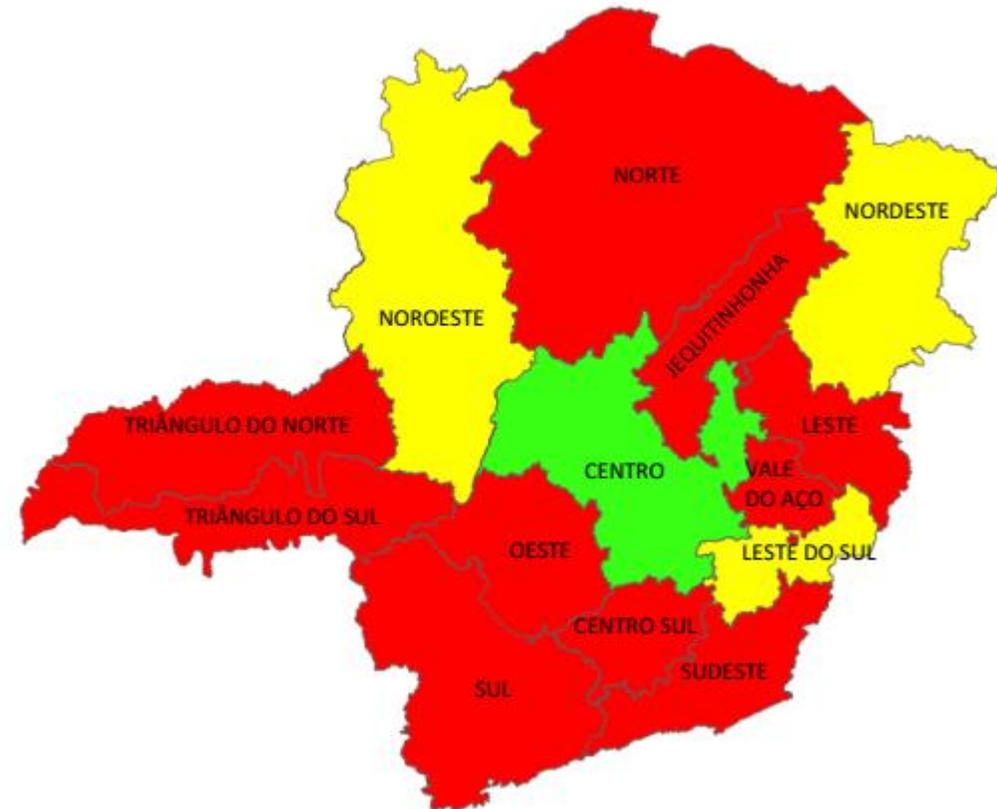
Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG

RESULTADO

5) Distribuição da classificação (vermelha, amarela e verde) por Macrorregião de Saúde – 30/04/20



6) Distribuição da classificação (vermelha, amarela e verde) por Macrorregião de Saúde – 05/05/20



RECOMENDAÇÕES

Macrorregião de Saúde	População residente	Status	Recomendações
Centro	6.658.650	Verde	
Centro Sul	797.630	Vermelho	
Jequitinhonha	414.749	Vermelho	
Leste	703.132	Vermelho	
Leste do Sul	704.380	Amarela	
Nordeste	846.086	Amarela	
Noroeste	710.512	Amarela	
Norte	1.704.475	Vermelho	
Oeste	1.296.620	Vermelho	
Sudeste	1.684.152	Vermelho	
Sul	2.834.846	Vermelho	
Triângulo do Norte	1.298.358	Vermelho	
Triângulo do Sul	787.922	Vermelho	
Vale do Aço	850.729	Vermelho	
Total Geral	21.292.241		